



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2008

I

Série

Número 136

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 190/2008

Altera os pontos 3.º e 4.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 190/2008**

de 24 de Outubro

Considerando as constantes variações dos preços que ocorrem nas matérias-primas dos gasóleos e das gasolinas nos mercados internacionais;

Considerando que importa traduzir essas alterações no preço de venda ao público no mais curto espaço de tempo, reduzindo-se a periodicidade de fixação dos preços.

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Os pontos 3.º e 4.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

3.º**Definição de PMVP**

- 1 — Os preços máximos de venda ao público são homologados de 7 em 7 dias em sextas feiras, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor, calculado sem arredondamento e com IVA incluído;
- 2 — Os preços referidos no número anterior entram em vigor às 0 horas da segunda-feira imediatamente a seguir ao dia da sua homologação.

4.º**Definição de PE**

- 1 — O preço Europa sem taxas para cada produto submetido ao regime de preços máximos de venda ao público é a média

aritmética do período de referência, calculado da forma seguinte:

$$PE_j = \frac{\sum_{j=1}^{j=n} P_j \times C_j}{\sum_{j=1}^{j=n} C_j}$$

sendo:

- P_j* o preço antes de impostos para cada um dos países referidos na alínea c) do n.º 2, publicado semanalmente pela Direcção-Geral de Energia e Transportes da Comissão Europeia, na última publicação semanal anterior à data de cálculo de *PE*;
- C_j* o consumo anual mais recente, em toneladas, em cada um dos países referidos;
- n* o número de países que formam o conjunto usado no cálculo de *PE* de cada produto.

- 2 — No cálculo de *PE*, os arredondamentos serão feitos ao nível do quinto algarismo à direita da vírgula.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 23 de Outubro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)